

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

21.11.2007

B6-0484/2007

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de uma declaração da Comissão

nos termos do nº 2 do artigo 103º do Regimento

por

Nirj Deva, em nome do Grupo PPE-DE

Corina Crețu, em nome do Grupo PSE

Thierry Cornillet, em nome do Grupo ALDE,

Ryszard Czarnecki, em nome do Grupo UEN,

Margrete Auken, em nome do Grupo Verts/ALE,

Luisa Morgantini, em nome do Grupo GUE/NGL, e

Jens-Peter Bonde

sobre a proclamação de um Consenso Europeu em matéria de Ajuda Humanitária

Resolução do Parlamento Europeu sobre a proclamação de um Consenso Europeu em matéria de Ajuda Humanitária

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o consenso alcançado pelo Conselho "Assuntos Gerais e Relações Externas", em 19 e 20 de Novembro de 2007, sobre uma "Declaração Conjunta do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia sobre o Consenso Europeu em matéria de Ajuda Humanitária",
 - Tendo em conta o Tratado Reformador que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a União Europeia, adoptado pelo Conselho Europeu de Lisboa em 18-19 de Outubro de 2007, que reconhece a ajuda humanitária como mais uma área da política da UE,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 14 de Novembro de 2007, sobre "Um Consenso Europeu em matéria de Ajuda Humanitária,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 103º do seu Regimento,
1. Acolhe com satisfação o facto de que, pela primeira vez, o Conselho, os Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, o Parlamento Europeu e a Comissão tenham acordado em definir uma visão comum, objectivos políticos e princípios partilhados no sentido de prestar uma ajuda humanitária da UE mais eficaz aos países terceiros;
 2. Aprova, por conseguinte, a Declaração Conjunta do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, do Parlamento Europeu e da Comissão sobre a ajuda humanitária da União Europeia: "Consenso Europeu em matéria de Ajuda Humanitária";
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos dos Estados-Membros.